

COMUNICAÇÃO

Nº 3/2020 | FEV.2020

ASSUNTO: SIADAP 1 | Ciclo de Gestão 2020 – Notas explicativas GPP sobre artigo 24.º da LOE 2020

DESTINATÁRIOS: Serviços e Organismos do Ministério da Agricultura (MA) e do Ministério do Mar (MM)

Exmo.(a) Diretor(a)-Geral | Diretor(a) Regional | Presidente | Vogal de Conselho Diretivo | Interlocutores
SIADAP 1,

Considerando que:

- a) No seguimento da comunicação infra do GPP n.º 7/2019, e em função da aprovação pela Assembleia da República da proposta de Lei de Orçamento de Estado 2020 (LOE 2020), a redação prevista no art.º 24.º manteve-se conforme proposta inicial;
- b) Conforme previsto no artigo 13.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, no seu texto actual, compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, apoiar os serviços através de orientações em matéria de SIADAP 1;

Assim, cumpre solicitar e agradecer o envio de nova versão das propostas de **Quadro de Avaliação e Responsabilização**, com os devidos ajustamentos (ver notas explicativas infra), de maneira a dar resposta aos requisitos legais do artigo supracitado. A saber:

Notas explicativas GPP sobre artigo 24.º da LOE 2020:

1. No que respeita à alínea a) o entendimento deste Gabinete é que o mesmo possa ser operacionalizado com recurso, por exemplo, a apenas um objectivo operacional, enquadrador das realidades previstas naquela alínea, aferido através de indicadores sobre cada uma das matérias versadas. Em alternativa, operacionalizar aquela alínea a) em torno de um objectivo operacional para cada assunto e, consequentemente, aferidos através de um ou mais indicadores. O que realmente é importante é estarem relacionados com a boa gestão dos trabalhadores;
2. No que respeita à alínea c) - avaliação pelos cidadãos - deve ser considerado o entendimento previsto na alínea L) do artigo 4.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, no seu texto actual, quer para o canal presencial quer para o canal não presencial;

3. No que respeita ao registo do(s) objetivo(s) nas diferentes dimensões, propõe-se que sejam os mesmos enquadrados na Qualidade, excepto, caso existam, os previsto na alínea b) que devem ter em consideração a natureza da medida SIMPLEX.

Artigo 24.º - LOE 2020

Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

1 - Os serviços públicos inscrevem no respetivo QUAR para 2020:

- a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;
- b) As medidas previstas no programa «SIMPLEX» cuja responsabilidade de desenvolvimento e implementação lhes esteja atribuída;
- c) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 - Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR igual ou superior a 50%.

3 - Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

Com os melhores cumprimentos,



Cristina Chéu
Subdiretora Geral

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
Ministério da Agricultura
Ministério do Mar
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa
Tel. 213 234 617/8 | FAX: 351 213 234 602 | www.gpp.pt